



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PROCESSO CONSULTA Nº: 55/2019.

CONSULENTE: M. P. G.

CONSELHEIRO RELATOR: Anastácio Kotzias Neto

ASSUNTO: PRONTUÁRIO / SIGILO / RH

EMENTA: O prontuário, com todas as informações do paciente-funcionário, deverá permanecer em local seguro, sem possibilidade de manuseio por terceiros, assim como todos os demais prontuários médicos do nosocômio.

A CONSULTA:

“Venho solicitar informação relativa a prontuários de servidores / colaboradores do hospital atendidos pelos médicos do Serviço de Saúde ocupacional, quanto a possibilidade de tais prontuários ficarem sob guarda do setor recursos humanos da Instituição juntamente com documentos funcionais. Os referidos funcionários (administrativos) teriam acesso aos prontuários.

Caso não haja impedimento, solicito informação se há necessidade de alguma medida para que os mesmos comprometam-se com a confidencialidade do documento.

Atenciosamente”

O PARECER:

O consulente informa a existência de atendimentos médicos de servidores/colaboradores de um hospital, atendidos pelo Serviço de Saúde Ocupacional, e indaga este Conselho acerca da possibilidade de os prontuários destes servidores ficarem sob guarda do Setor de Recursos Humanos da instituição, juntamente com os documentos funcionais.

O art. 1º da [Resolução CFM nº 1.638/2002](#), define prontuário médico como: “*documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo*”.

O sigilo médico é instituído em favor do paciente e a observância do segredo constitui uma das mais tradicionais e importantes características do exercício da profissão, pode-se dizer que é baluarte da profissão. O médico é apenas o depositário daquelas informações, as quais pertencem, exclusivamente, ao doente.

Segundo o [Código de Ética Médica](#), é vedado ao médico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 87- Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Em momento algum a norma estabelece distinção entre um paciente ser ou não funcionário/servidor do hospital. O prontuário de qualquer paciente, independentemente deste ser funcionário da instituição hospitalar onde o atendimento ocorreu é revestido de sigilo profissional, e os que o acessam ou manipulam devem guardá-lo.

A CONCLUSÃO:

As informações contidas nos prontuários dizem respeito tão somente ao próprio paciente e à equipe de profissionais de saúde que o atendeu, razão pela qual não podem restar anexadas aos documentos meramente funcionais junto ao RH, ainda que o atendimento prestado tenha sido tão somente atinente a saúde ocupacional do servidor.

O prontuário, com todas as informações de paciente-funcionário, deverá permanecer em local seguro, sem possibilidade de manuseio por terceiros, assim como todos os demais prontuários médicos do nosocômio.

É o parecer.

Anastácio Kotzias Neto
Conselheiro do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRM-SC DE 15/03/2021